



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Borboletinha Encantada, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 001481/2016/ Vol 1

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 8696/2022

**PARECER CME/JF Nº:** 21/2025

**APROVADO EM:** 15/05/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Borboletinha Encantada, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Euvaldo Lodi, 131, Borboleta, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 51, de 28 de março de 2023 (publicada em 29 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 10/2023, aprovado em 22 de março de 2023. Importante ressaltar a informação anexada pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART) no Despacho 20, de 10 de maio do corrente ano, do Processo Eletrônico nº 8696/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc):

Revisitando o processo em tela corroboro com o Despacho 19. Nessa direção, solicito retificação no Parecer com a data correta para a renovação de registro que é de 24/06/2025.[...] grifo nosso

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela SEPART, no dia 24 de março de 2025, através do supracitado Processo Eletrônico.



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 15-8696/2022 – 1 Doc, destaca que:

### Do Atendimento:

[...]

- Atualmente, encontram-se matriculadas 32 crianças de Educação Infantil. Este ano não houve demanda para atendimento em horário integral. A Instituição está atendendo parcial manhã e parcial tarde (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

[...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- Durante os anos de 2016 e 2017 a Instituição funcionou no 1º pavimento do imóvel. Em 2018, devido ao aumento no número de matrículas e necessidade de adequações solicitadas pelas SEPART, em conformidade com a Resolução nº001/2013-CME, passou a utilizar o 2º e 3º pavimentos do mesmo, antes utilizado como residência. Ambos pavimentos pertencentes ao número 131. Consta no referido processo as plantas baixas atualizadas;
- O acesso ao pavimento térreo e ao pavimento inferior é realizado através de rampas e ao segundo e terceiro pavimentos através plataforma elevatória. Entretanto, os espaços do segundo e terceiro pavimento são ocupados pelo Ensino Fundamental. (grifo nosso)
- A Instituição encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- As salas de atividades são ventiladas, bem iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil. Além de contarem com boa quantidade de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos e colchonetes devidamente revestidos de material higienizável em número suficiente as crianças matriculadas em horário integral;
- Há algumas árvores frutíferas localizadas no pavimento inferior.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### Rede Física:

**Pavimento Térreo (1º pavimento) (nível da rua):** O acesso se faz através de pequena rampa na entrada e rampas no interior do imóvel:

- 01 secretaria [...];
- 01 sala de professores e coordenação pedagógica funcionando juntas [...];
- 01 sala de atividades [...];
- área coberta com parque infantil medindo 60,25m<sup>2</sup>;
- sala de leitura e fantasia medindo 23,11m<sup>2</sup>;
- área descoberta localizada no pavimento inferior com árvore frutífera, medindo 28,50m<sup>2</sup>. O acesso a este espaço se faz por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão; (grifo nosso)
- área descoberta medindo 34,10m<sup>2</sup>, localizada no pavimento inferior com árvore frutífera, horta e duas casinhas de bonecas, [...]. O acesso a este espaço se faz por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão; (grifo nosso)
- área descoberta localizada a frente da Instituição medindo 17,86m<sup>2</sup>;
- circulação coberta interligando os pavimentos [...];
- cozinha isolada [...], em acordo com o anexo IV da Resolução 001/2013;
- refeitório [...]. O acesso a este espaço se faz por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão; (grifo nosso)
- biblioteca medindo 14,80;
- área de serviço [...];
- 01 banheiro medindo 5,30m<sup>2</sup>, com duas instalações sanitárias separadas por divisórias e por sexo, com 02 vasos e 02 pias apropriadas à Educação Infantil e local para banho com chuveiro e bancada;
- 01 instalação sanitária medindo 6,02m<sup>2</sup>, com 02 vasos e 02 pias apropriadas à Educação Infantil, separados com divisória. Em um dos espaços houve adaptação para uso de crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida; (grifo nosso)
- 01 instalação sanitária medindo 2,10m<sup>2</sup> com um vaso e uma pia em tamanho comum, destinada aos professores e funcionários.

**2º Pavimento** (acesso por meio de escada em granito, com fitas antiderrapantes em todos os degraus, totalmente telada nas laterais, com corrimão em toda sua extensão, sendo duplo em uma das extremidades e somente na altura do adulto na outra ou através de plataforma elevatória): (grifo nosso)

- sala de circulação [...]. Tal espaço conta com uma pequena geladeira para armazenar sucos/água das crianças e estante em madeira com materiais pedagógicos e brinquedos;
- salas do ensino fundamental: 05 salas de atividades [...];
- banheiro medindo 5,17m<sup>2</sup> destinado às crianças com box para banho, uma pia em tamanho comum, um vaso e uma pia em tamanho apropriado.

**3º Pavimento** (acesso por meio de escada em granito, com fitas



Lei Municipal nº 12.086/2010

antiderrapantes em todos os degraus, totalmente telada, com corrimão em toda sua extensão, sendo duplo em uma das extremidades e somente na altura do adulto na outra.)

- 01 área livre coberta medindo 130,20m<sup>2</sup>, totalmente telada;
- 01 instalação sanitária [...] com um vaso e uma pia em tamanho comum, destinada aos professores e funcionários.

[...]

#### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- A Instituição possui materiais e brinquedos pedagógicos que favorecem a exploração e a interação entre as crianças e adultos. A forma como os mesmos estão dispostos contribuem para a construção do conhecimento, promovendo aprendizagem e desenvolvimento numa perspectiva integral.

#### **Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:**

- O Regimento Escolar estabelece as diretrizes para o processo administrativo e pedagógico da Instituição de Ensino, identificando-a através de seus princípios filosóficos e descrevendo sua estrutura didático-pedagógica e administrativa.
- O Projeto Político Pedagógico da instituição tem como embasamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, destacando a integração entre educar e cuidar em um ambiente propício para o desenvolvimento pleno da criança. Nesse contexto, a criança é reconhecida como sujeito ativo de seu próprio desenvolvimento, enquanto o professor atua como mediador desse processo, com intencionalidades pedagógicas claras

O relatório acima referenciado afirma que a Instituição:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Borboletinha Encantada possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 1 ano a 5 anos, em horário parcial sem oferta de alimentação e integral com oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do



Lei Municipal nº 12.086/2010

registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Borboletinha Encantada, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A renovação tem validade de 03 anos, ou seja, o registro estará válido até 24/06/2028.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 21/2025 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com